

**CONTRATO N° 084/2023**

As partes que celebram este contrato de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA - MT** e do outro lado a empresa **CONTROL ANALISES DE ÁGUA E FLUENTES LTDA.**

1.1 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, pessoa jurídica de direito público, sediado a Rua 16 de Julho, 815 – CEP: 78243-00, Centro, Nova Lacerda - MT, inscrita no CNPJ: 01.614.519/0001-22, neste ato representado pelo Gestor do município, o Sr. **UILSON JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n° 1033978-7 SSP/MT, inscrito no CPF/MF n.º 621.764.391-04, residente e domiciliado à Tulipa Negra, S/N, CEP: 78243-00, Nova Lacerda – MT, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

1.2 - A empresa **CONTROL ANALISES DE ÁGUA E FLUENTES LTDA**, inscrita no CNPJ com o n° 14.936.584/0001-16, endereço: Rua 37 (Lot. Santa Cruz II), n° 09, Bairro Sanmta Cruz, Cuaba-MT. CEP: 78077 035, TELEFONE (65) 3625-6315 por seu representante legal, neste ato denominada **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE LABORATORIO ACREDITADO CONFORME NBR ISO/IEC 17025:2017 PARA A REALIZAÇÃO DE ANALISES DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO EM ATENDIMENTO A PORTARIA GM/MS N° 888 DE 04/05/2021, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES NA TABELA CONSTANTE NO TERMO DE REFERENCIA.**

1.2.

TIPO DA AMOSTRA	PREÇO DA AMOSTRA	QUANTIDADE	PREÇO TOTAL
ÁGUA POTÁVEL	R\$ 3.100,00	3	<b>R\$ 9.300,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

2.0. O valor global do referido contrato é de **R\$ R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais).**

2.1. A administração Pública efetuará as aquisições desse objeto contratual conforme necessidade e conveniência, sendo esse contrato regido pelo Regime Jurídico da Administração Pública, não estando obrigado a adquirir todo o valor constante nesse termo contratual.

2.2. O pagamento será realizado, apresentado a respectiva nota fiscal devidamente atestada e visada, até o dia 20 do mês subsequente.

2.2.1 A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao departamento responsável pelo pagamento.

2.2.2 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, para créditos em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada.

2.2.3. As taxas referentes ao envio de TED e ou DOC serão efetivamente descontados do valor a ser pago a favorecida.

2.3. Será considerado data de pagamento o dia que constar a emissão da ordem bancária.



2.4. Quanto ao pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

3.1. Deu origem a esse Contrato o processo de **dispensa 33/2023**, ao qual as partes encontram-se vinculadas, segundo o orçamento e a proposta da contratada.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VALIDADE DO CONTRATO**

4.1. O presente contrato tem **sua validade e efeitos a partir da data de assinatura, sendo 13 de novembro de 2023 até 13 de novembro de 2024.**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

5.1. A Contratada deverá realizar os serviços de acordo com as necessidades da Administração Pública/Contratante, sendo somente após autorização, em que será expedida a ordem de serviço desejada de acordo com o procedimento credenciado.

5.2. O prazo para a realização dos serviços será após expedição da Ordem de Serviço que deverá ser de IMEDIATO, obedecendo aos intervalos necessários para a realização dos mesmos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

6.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que serão aplicadas em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste pacto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1. A hipótese de rescisão do ajuste entre as partes são conforme os previstos nos art. 78 da Lei 8.666/1993.

7.2 O termo de rescisão deverá ser em conformidade com o caso.

7.3 Deverá ser apresentado o balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

7.3.1 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.3.2 Indenização e multa.

8.0. É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

8.1 É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

8.1. Da Contratada:

8.1.1. Entregar o objeto conforme o estabelecido na proposta e termo de referência 452/2023 da dispensa de licitação 033/2023, em anexo a esse contrato.

8.1.2. Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade e lealdade os serviços contratados e o pedido feito;

8.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;

8.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

8.1.5. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

8.1.6. Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;



8.1.7. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

8.1.8. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.1.9. Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

8.1.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

8.2. Da Contratante:

8.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;

8.2.2. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;

8.2.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente pacto;

8.2.4. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.2.5. Cumprir e fazer cumprir os termos das Leis nº 8.666/93 e do presente instrumento;

8.2.6. Efetuar os pagamentos devidos através de crédito (ordem bancária) a ser depositada em conta corrente da contratada e no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;

8.2.7. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;

8.2.8. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

8.2.9. Fiscalizar, notificar e tomar as devidas providências em caso de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

9.1. A empresa contratada que descumprir quaisquer das condições deste instrumento, ficará sujeita às penalidades nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da mensalidade;

c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e



- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 9.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa ou cobradas administrativa ou judicialmente, obedecido o contraditório e ampla defesa;
- 9.3. A empresa que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até dois anos.
- 9.4. Em caso de multa, os valores da mesma serão descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA. Caso a CONTRATADA não possua nenhum valor a receber da Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, respeitado o direito de ampla defesa, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Setor competente para que seja inscrita na dívida ativa da Prefeitura, podendo ainda proceder à cobrança judicial.
- 9.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
- 9.6. Serão publicadas no Diário Oficial AMM (Associação dos Municípios Mato-grossenses) as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.
- 9.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Prefeitura.
- 9.8. De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A fiscalização exercida no interesse da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NULIDADE DO CONTRATO**

11.1. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA EFICÁCIA**

12.1. O presente contrato só terá validade depois de aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e eficácia depois de publicado, por extrato, no “Diário Oficial do Município”, de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 8.666/93, as expensas da contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Órgão 06 – Secretaria de Saúde

Unidade 03 Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade 2.139 – Manutenção e encargos Secretaria de Saúde

Elemento de despesas – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**NOVA LACERDA**

Gestão 2021-2024

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o processo de dispensa 033/2023

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO**

O foro da Comarca de Comodoro, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências não resolvidas administrativamente acerca deste contrato, na forma da Lei nº 8666/93 em seu art. 55, § 2º. Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda MT, 13 de novembro de 2023.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**  
**UILSON JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito Municipal

---

**CONTROL ANALISES DE ÁGUA E FLUENTES LTDA**  
Representante Legal



**TERMO REFERENCIA**

**1 – NÚMERO: 451/2023**

**1.1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**1.1.1 – SOLICITANTE: RINALDO MIRANDA CONSTANCI**

<b>DAS INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:</b>	
<b>Órgão Requerente:</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT</b> <b>Unidade Solicitante:</b> - Secretaria Municipal de Saúde.	<b>Descrição de Categoria de Investimento:</b> <input type="checkbox"/> Material de Consumo <input type="checkbox"/> Equipamentos e Material Permanente <input checked="" type="checkbox"/> Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica <input type="checkbox"/> Outros Serviços de Terceiros – P. Física <input type="checkbox"/> Obras e Instalações
<b>MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:</b>	
<b>Modalidade de Licitação:</b> <input type="checkbox"/> Pregão Presencial <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico <input type="checkbox"/> Convite <input type="checkbox"/> Tomada de Preços <input checked="" type="checkbox"/> <b>Dispensa de Licitação</b>	<b>Tipo de Licitação:</b> <input checked="" type="checkbox"/> Menor Preço por Item <input type="checkbox"/> Menor Preço Global <input type="checkbox"/> Menor Preço por Lote <input type="checkbox"/> Maior Lance ou Oferta <input type="checkbox"/> Maior Percentual de Desconto <input type="checkbox"/> Melhor Técnica <input type="checkbox"/> Melhor Técnica e Preço
<b>Licitação P/ Registro de Preços (SRP):</b> <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	<b>Origem do Recurso:</b> <input checked="" type="checkbox"/> Próprio da Prefeitura <input type="checkbox"/> Programas da União <input type="checkbox"/> Programas do Estado <input type="checkbox"/> Convênio / Contrato de Repasse - União <input type="checkbox"/> Convênio / Contrato de Repasse - Estado <input type="checkbox"/> Outros
<b>Licitação Exclusiva: ME/EPP/MEI:</b> <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	<b>Reserva de Cota: ME/EPP/MEI:</b> <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO

**2 OBJETO**

O presente procedimento visa à contratação de Laboratório Acreditado conforme a “NBR ISO/IEC 17025:2017” para a realização de análises de água para consumo humano em atendimento à Portaria GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021, conforme especificações e quantidades constantes na tabela abaixo e neste Termo de Referência.

**3 JUSTIFICATIVA**

O presente procedimento tem por objetivo a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de Laboratório acreditado na ISO/IEC 17025:2017, e em conformidade com



as normas da ANVISA, para a realização de análises de água para consumo humano em atendimento à Portaria GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021. Todas as quantidades solicitadas são baseadas na legislação vigente no período de 12 meses. Este procedimento, objetiva, por fim, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos produtos ofertados a custos mais reduzidos, contribuindo para a diminuição dos gastos e a preservação do erário.

#### 4 - ESPECIFICAÇÃO



ITEM	COD/TCE	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	00059525	SERVICO DE VISTORIA NA REDE DE ÁGUA - SERVICO DE ANALISE, DO TIPO ANALISE DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO  A ANALISE DEVERA SER DE ACORDO COM a Portaria de Consolidação nº 5 de 28 de setembro de 2017, alterado pela Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021 e pela Portaria GM/MS Nº 2472, de 28 de setembro de 2021_ Água p/ Consumo Humano.	03

#### 5- DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A coleta da água a ser analisada será realizada por um servidor da Vigilância Sanitária na saída do tratamento de água e em redes de distribuição (são amostras de águas cloradas e tratadas).

5.2. Para a coleta da água a ser analisada, a contratada vencedora enviará instruções para a coleta das amostras, formulário próprio para identificação das mesmas e contato de 01 (um) profissional para esclarecimento de dúvidas na coleta das amostras ou no preenchimento do formulário de Identificação das mesmas.

5.3. A contratada vencedora fornecerá o material (frascos devidamente identificados) acondicionado em caixa térmica apropriada contendo gelo seco (gelox). A caixa deve ter o tamanho adequado para o acondicionamento de todos os frascos, assim como o gelo seco necessário para transporte e conservação das amostras até o recebimento no Laboratório da Contratada.

FI:   
Ass. 



- 5.4. Frascos de coleta contendo conservantes – em especial ácido – devem vir envoltos em invólucro apropriado para evitar acidentes.
- 5.5. Os serviços serão prestados parceladamente com base no Plano de Amostragem aprovado pela Vigilância Sanitária.
- 5.6. Os frascos para a coleta e todo o material necessário deverão estar disponíveis com 03 (três) dias úteis de antecedência da data prevista.
- 5.7. Os frascos contendo as amostras de água deverão ser retirados pela contratante em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a coleta no horário das 07:00 as 11:00 e 13:00 as 17:00.
- 5.8. Os custos para entrega e retirada dos frascos de coleta são por conta da contratada vencedora.
- 5.9. Na eventualidade de ser entregue material para coleta em desconformidade, desordenados ou quebrados, o Município de Nova Lacerda notificará a contratada vencedora para substituí-lo em até 05 (cinco) dias e, caso haja descumprimento do prazo estabelecido, para a troca ou adequação do objeto entregue em desconformidade, os materiais serão descartados.
- 5.10. A Empresa vencedora deverá entregar os Laudos contendo os Resultados dos Parâmetros analisados sob a forma de Relatório Interpretativo e/ ou Laudos Analíticos em até 20 (vinte) dias após o envio do material coletado em via digital, devidamente assinados pelo Responsável Técnico nos endereços eletrônicos [saude@novalacerda.mt.gov.br](mailto:saude@novalacerda.mt.gov.br) e impresso entregue via correios/transportadora.
- 5.11. Cabe a contratada vencedora notificar de imediato nos endereços eletrônicos [saude@novalacerda.mt.gov.br](mailto:saude@novalacerda.mt.gov.br), resultado(s) analítico(s) em desconformidade(s), mesmo antes do envio dos Laudos, após a detecção laboratorial da Contratada, para que o Município de Nova Lacerda tome medidas pertinentes para sanar a(s) não conformidade(s) protegendo assim a saúde de seus consumidores.





## **6- DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO**

6.1. A empresa contratada deverá apresentar, para fins de habilitação no certame, toda a documentação da Empresa em conformidade ao Art. 27 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. Comprovação de que o Laboratório possui Sistema de Gestão de Qualidade e/ou que possua acreditação na ISO/IEC 17025:2017 nos termos da Portaria GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021.

## **7- DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

### **7.1. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:**

7.1.1. A proposta deverá estar de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

7.1.2. O critério de julgamento das propostas será o MENOR PREÇO GLOBAL.

### **7.2. ACEITABILIDADE DO OBJETO:**

7.2.1. A prestadora de serviço deverá atender todos os itens de acordo com a especificação deste Termo de Referência.

7.2.2. Caso haja alguma desconformidade no serviço prestado, a CONTRATADA deverá atender as solicitações de adequações passadas pela Autarquia, principalmente refazer as análises.

7.2.3. A CONTRATADA deverá fornecer a garantia dos serviços que executar, contados a partir da data de recebimento e aceitação da Nota Fiscal, devendo a CONTRATADA, prestar assistência técnica gratuita durante este período, responsabilizando-se por sanar defeitos, erros ou imperícias verificadas.

## **8- DA ESTIMATIVA DE CUSTOS**

O preço de referência será obtido através de pesquisa de mercado.

Fl: \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_



## **9- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que respeitadas às regras do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **10- DAS OBRIGAÇÕES**

### **10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

10.1.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, a contratada vencedora obriga-se a atender às exigências deste Termo de Referência, bem como fornecer o objeto em conformidade com as normas legais, atendendo o prazo de execução, a quantidade e qualidade especificadas no termo de referência;

10.1.2. Ser a única responsável perante o Município de Nova Lacerda, não podendo transferir ou ceder direitos ou obrigações, total ou parcialmente, a terceiros, em nenhuma hipótese.

10.1.3. Não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, salvo expresso, prévio e formal consentimento do CONTRATANTE, para execução de atividades reconhecidamente especializadas;

10.1.4. Manter durante a vigência do Contrato compatibilidade com obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.5. Arcar com as despesas de transporte, carga e descarga necessárias a execução do objeto deste Termo de Referência e ainda com os Tributos Fiscais, Trabalhistas e Sociais que incidam ou venham incidir, direta e indiretamente sobre o objeto adjudicado.

10.1.6. Entregar os produtos no prazo estabelecido e em perfeita conformidade com as especificações do objeto, bem como de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, e demais normas e regulamentos pertinentes ao objeto em questão ainda que estas não estejam especificadas, sujeitando-se a proponente, caso contrário, às penalidades constantes no Contrato;

Fl: \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_



10.1.7. Entregar os produtos utilizando-se dos mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética, dentro do prazo de validade e em bom estado de conservação;

10.1.8. Assegurar ao Município de Nova Lacerda o direito de fiscalizar, sustar, mandar refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, sem ônus para o Município ficando certo que em nenhuma hipótese a falta de fiscalização eximirá a contratada vencedora de suas responsabilidades.

10.1.9. Substituir e/ou corrigir as suas expensas o serviço executado em desconformidade com o objeto deste Termo de Referência, normas do Ministério da Saúde, normas da ABNT, quando cabível, e outros regulamentos aplicáveis ao objeto da presente contratação.

10.1.10. Responsabilizar-se pela garantia da qualidade do serviço realizado ficando o seu encargo o controle e a fiscalização conforme as normas e as exigências legais.

10.1.11. Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade observada em virtude da execução do objeto e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, sanando de imediato as falhas apontadas acerca da qualidade do objeto.

10.1.12. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, causar ao Município ou a terceiros, durante a execução do objeto, inclusive por atos praticados por seus funcionários não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a ausência de fiscalização ou de acompanhamento pelo órgão interessado na forma do Art. 70 da Lei nº 8.666/93, e do Art. 37, §6º da Constituição Federal.

## **10.2. DO Município:**

10.2.1. Aplicar penalidades a Empresa vencedora quando ocorrer descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no Contrato.

10.2.2. Fiscalizar a execução do Contrato ou instrumento equivalente decorrente desta licitação, e caso haja o descumprimento de quais quer das condições nele estabelecidas aplicar penalidade a contratada vencedora.

Fl: 6  
Ass. [assinatura]



10.2.3. Pagar a contratada vencedora mediante dotação orçamentária própria, os preços estipulados na proposta, podendo o pagamento ser efetuado através de depósito na Conta Bancária.

10.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários solicitados pela contratada vencedora, para o fiel cumprimento das obrigações da presente contratação.

10.2.5. Notificar a contratante, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do objeto, fixando prazo para sua correção e/ou substituição.

10.2.6. Realizar a(s) coleta(s) da(s) amostra(s) de água(s) conforme as Instruções Técnicas especificadas pela Contratada de forma clara, compreensível, em português, conforme os parâmetros a ser analisado, assim como, o formulário de Identificação das Amostras, fornecido também pela Contratada, contendo entre outras informações a data de coleta, horário de coleta, nome do coletor, ponto de amostragem...

## **11- DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será efetuado 30 (Trinta) dias úteis após a execução dos serviços, recebimento dos Laudos e apresentação da Nota Fiscal conforme abaixo:

11.2. Em caso de irregularidade(s) na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento, sem alteração do seu valor, será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

11.3. Os pagamentos somente serão efetuados por processo legal após recebimento definitivo do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

## **12- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. O Gestor do Contrato será um servidor da Vigilância Sanitária, com capacidade técnica gerencial e conhecimentos sobre o objeto para acompanhar a execução do Contrato e de outros instrumentos hábeis, bem como promover as medidas necessárias para o alcance do seu objeto no interesse da Administração.

Fl:                       
Ass:



12.3. A fiscalização é exercida no interesse da Administração, contudo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência não implica corresponsabilidade desta Autarquia ou de seus Agentes e Prepostos.

**13 FONTE DE RECURSO:**

**Proj/Atividade: 2.039- Manutenção e Encargos da Secretaria de Saúde**

**Dotação: 352**

**Fonte: 3.3.90.39.00.0500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

Secretario Municipal de Saúde  
**Rinaldo Miranda Constanci**

Recebi em: 09/11/23	Assinatura: Roxine
------------------------	-----------------------

Nova Lacerda- MT, 08 de Novembro de 2023.

Fl: \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_